

Deverá ser garantido apenas os serviços, ações e atividades que, se não realizados, coloquem em risco de dano irreparável o direito de terceiros, relacionado aos meios de sobrevivência, a saúde ou a segurança, de modo que serão mantidos os seguintes serviços ou atividades essenciais:

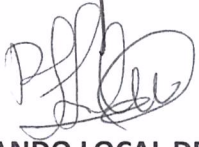
- a) as atividades relacionadas ao pagamentos de bolsas e auxílios estudantis;
- b) as atividades de fiscalização de contratos e as relacionadas a continuidade desses contratos;
- c) a emissão de nada consta da biblioteca e a emissão de fichas catalográficas;
- d) os setores de almoxarifado e o núcleo ambulatorial, nos dias em que atividades essenciais de outros setores estiverem sendo realizadas no campus;
- e) os projetos de pesquisa e extensão, quando a suspensão das atividades coloquem em risco de dano irreparável para a pesquisa ou o pesquisador;
- f) as atividades de pesquisa e extensão em que exista o pagamento de bolsas ou com contratos externos (Forma Pará, Pafor, SECADI, Pará Bola e outras)
- g) as atividades relacionadas ao processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- h) as atividades relacionadas a outorgas de grau dos cursos de graduação e defesas de TCC ou similares, quando a sua não realização coloquem em risco de dano irreparável ao discente.
- i) as atividades relacionadas ao pagamento de salários, benefícios e pensões;

Os servidores dos setores considerados como essenciais poderão estabelecer escalas, turnos ou dias de trabalhos, de modo que cumpram estritamente apenas a essencialidade dos serviços

A direção-geral e o Comando Local de Greve seguirá em dialogo e emitirá novos expedientes com informações/orientações à comunidade, sempre que necessário

Respeitosamente,


HÉLIO ANTÔNIO LAMEIRA DE ALMEIDA
Diretor Geral do IFPA/Campus Belém
Portaria Nº 3.711/2023/REI.


COMANDO LOCAL DE GREVE
CAMPUS BELÉM